Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1426

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Conselhos Municipais 9
Conselho Municipal de Educação - CME 9
Cultura 10
ALDIR BLANC 10
Atos Administrativos 12
Outros atos administrativos 12

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 5.038, 13 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Ipuã, estabelece diretrizes para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino, institui mecanismos de governança, monitoramento e avaliação e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme dispõe a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista, que orientam o desenvolvimento das aprendizagens essenciais;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Ipuã e as metas voltadas à garantia da alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização, letramento, alfabetização matemática, recomposição das aprendizagens e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação, do acompanhamento pedagógico, da avaliação contínua e da participação das famílias no processo educativo;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política pública permanente para assegurar o direito de aprender de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Ipuã;

DECRETA:

CAPÍTULO I -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Ipuã, destinada a assegurar o direito de todas as crianças, estudantes e demais públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens, mediante ações articuladas de natureza pedagógica, administrativa e intersetorial, em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fundamentada nos princípios da equidade, inclusão, qualidade da educação, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – garantir a continuidade do processo de alfabetização e consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes;

III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

IV – reduzir desigualdades educacionais entre estudantes, escolas e territórios;

V – fortalecer a cultura leitora, a produção escrita e o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

VI – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e no acompanhamento contínuo da aprendizagem;

VII – fortalecer a participação das famílias no processo educativo.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitada a autonomia pedagógica das escolas, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a legislação vigente.

Art. 5º A execução da Política observará, entre outros, os seguintes referenciais:

I – Constituição Federal;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996;

III – Plano Nacional de Educação;

IV – Plano Municipal de Educação;

V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – Currículo Paulista;

VII – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS, DOS FUNDAMENTOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, compreendendo o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e compreensão da linguagem escrita, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista;

II – letramento: desenvolvimento das competências necessárias para a utilização da leitura, da escrita e das diferentes linguagens nas práticas sociais, culturais, científicas e digitais;

III – alfabetização matemática: processo de construção dos conhecimentos matemáticos fundamentais, envolvendo números, operações, grandezas, medidas, espaço, forma, estatística, probabilidade e resolução de problemas, de

modo a favorecer a compreensão e a utilização da Matemática em diferentes contextos;

IV – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas, contínuas e articuladas destinadas a assegurar a superação das defasagens de aprendizagem identificadas por meio de avaliações diagnósticas e formativas;

V – avaliação diagnóstica: instrumento destinado à identificação das aprendizagens desenvolvidas, das dificuldades apresentadas pelos estudantes e das necessidades de intervenção pedagógica;

VI – evidências educacionais: informações quantitativas e qualitativas produzidas por avaliações internas e externas, observações pedagógicas, registros escolares e demais instrumentos de acompanhamento que subsidiem o planejamento das ações educacionais;

VII – formação continuada: processo permanente de desenvolvimento profissional dos integrantes do magistério, fundamentado na reflexão sobre a prática pedagógica, na atualização dos conhecimentos científicos e metodológicos e na melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem;

II – equidade e inclusão;

III – respeito às diferenças e à diversidade;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – gestão democrática;

VI – colaboração entre escola, família e comunidade;

VII – planejamento pedagógico baseado em evidências;

VIII – monitoramento permanente da aprendizagem;

IX – promoção da educação integral;

X – melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

Art. 8º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

II – fortalecer o desenvolvimento da leitura, da escrita e da alfabetização matemática;

III – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

IV – desenvolver ações permanentes de recomposição das aprendizagens;

V – incentivar a cultura leitora e a formação de leitores;

VI – ampliar a participação das famílias no processo educativo;

VII – promover formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico;

IX – fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município;

X – garantir atendimento educacional inclusivo aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma integrada às políticas públicas educacionais do Município, observando as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP, da RENALFA, do LEEI e das demais iniciativas voltadas à melhoria da aprendizagem, conforme sua minuta.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização tem por objetivo assegurar o direito de todas as crianças, estudantes e demais educandos da Rede Municipal de Ensino à aprendizagem, promovendo o desenvolvimento integral por meio da alfabetização, do letramento, da alfabetização matemática e da recomposição das aprendizagens, em consonância com a legislação educacional vigente e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir a alfabetização das crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar a continuidade da consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes;

III – promover ações permanentes de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

IV – reduzir as desigualdades educacionais entre escolas, turmas e estudantes;

V – fortalecer o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;

VI – assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e em avaliações diagnósticas;

VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – ampliar a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

IX – promover práticas pedagógicas inclusivas que assegurem a aprendizagem de todos os estudantes;

X – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares.

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá observar os seguintes eixos estruturantes:

I – gestão educacional;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – fortalecimento das práticas pedagógicas;

IV – acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;

V – avaliação diagnóstica, formativa e de resultados;

VI – recomposição das aprendizagens;

VII – cultura leitora e alfabetização matemática;

VIII – participação das famílias;

IX – gestão por evidências;

X – monitoramento dos indicadores educacionais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá ações integradas de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observando os programas e estratégias institucionais desenvolvidos pelo Município e aqueles executados em regime de colaboração com a União e o Estado.

Art. 14. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão implementadas de forma articulada

entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, gestores escolares, equipes pedagógicas, docentes, famílias e demais parceiros institucionais, respeitadas as competências de cada instância.

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma contínua, permanente e integrada ao planejamento estratégico da Rede Municipal de Ensino, constituindo política pública prioritária para a garantia do direito à aprendizagem, a melhoria da qualidade da educação e a elevação dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO IV - DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que atuará como órgão responsável pelo planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas neste Decreto.

Art. 17. A governança da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da gestão democrática, da cooperação institucional, da transparência, da participação, da eficiência administrativa, da equidade e da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 18. Constituem instâncias responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – as equipes gestoras das unidades escolares;

IV – as equipes pedagógicas;

V – os professores;

VI – o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

VII – os Conselhos Municipais relacionados à educação, no âmbito de suas competências legais.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar normas complementares necessárias à execução deste Decreto;

III – promover assistência técnica às unidades escolares;

IV – assegurar a formação continuada dos profissionais da educação;

V – promover o acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem;

VI – disponibilizar instrumentos de avaliação diagnóstica e monitoramento;

VII – incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

VIII – acompanhar a execução dos planos de ação das unidades escolares;

IX – promover ações voltadas à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens;

X – fortalecer o regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual e com outras instituições parceiras.

Art. 20. O Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens constitui instância de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – acompanhar a implementação desta Política;

II – analisar indicadores educacionais;

III – propor estratégias para melhoria dos resultados de aprendizagem;

IV – acompanhar a execução das ações previstas nos planos de trabalho;

V – promover a articulação entre os diferentes setores envolvidos na implementação da Política;

VI – emitir recomendações técnicas sempre que necessário;

VII – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

VIII – incentivar ações voltadas à recomposição das aprendizagens;

IX – apoiar o monitoramento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir grupos técnicos de trabalho, comissões ou equipes de apoio para execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 23. A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá por meio de planejamento anual, acompanhado de metas, indicadores, cronograma de execução, estratégias de monitoramento e avaliação periódica.

Art. 24. As ações previstas neste Decreto serão desenvolvidas em articulação com os programas e políticas públicas voltados à alfabetização, ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação, observadas as diretrizes da legislação vigente e os instrumentos de planejamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá avaliação periódica da execução desta Política, utilizando indicadores educacionais, avaliações diagnósticas, evidências pedagógicas e demais instrumentos de acompanhamento, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, assegurando sua integração às demais políticas públicas educacionais do Município.

Art. 27. Para o cumprimento desta Política, compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – elaborar, implementar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Alfabetização;

II – assegurar as condições pedagógicas, administrativas e institucionais necessárias ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

III – promover ações de formação continuada para

gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação;

IV – disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos, tecnológicos e demais recursos necessários ao processo de alfabetização;

V – implementar ações voltadas à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens;

VI – estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;

VII – promover avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento, observadas as normas vigentes;

VIII – analisar os resultados das avaliações internas e externas, utilizando-os como subsídio para o planejamento das ações pedagógicas;

IX – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e educacionais;

X – promover a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens;

XI – incentivar a cultura leitora e o desenvolvimento de práticas permanentes de leitura, escrita e produção textual;

XII – fortalecer o ensino da Matemática desde os anos iniciais, assegurando o desenvolvimento do raciocínio lógico, da resolução de problemas e do letramento matemático;

XIII – promover ações específicas destinadas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, assegurando estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

XIV – estimular a participação das famílias no processo de alfabetização e desenvolvimento das aprendizagens;

XV – fomentar o uso de tecnologias educacionais e metodologias inovadoras que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

XVI – incentivar o intercâmbio de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

XVII – fortalecer o regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior e demais parceiros institucionais;

XVIII – acompanhar o cumprimento das metas e indicadores da Política Municipal de Alfabetização;

XIX – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

XX – expedir orientações, normas complementares e instrumentos técnicos necessários à execução deste Decreto.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá celebrar parcerias, termos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais entidades, observada a legislação vigente, visando ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá, anualmente, o monitoramento da execução desta Política, utilizando indicadores educacionais, avaliações internas e externas, estudos técnicos, evidências pedagógicas e demais instrumentos de acompanhamento, com o objetivo de aperfeiçoar continuamente as ações desenvolvidas.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará orientações técnicas complementares sempre que necessário para garantir a efetiva implementação desta Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES, DOS GESTORES, DAS EQUIPES PEDAGÓGICAS E DOS DOCENTES

Art. 31. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino constituem espaço prioritário para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhes desenvolver ações pedagógicas alinhadas às diretrizes estabelecidas neste Decreto e às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 32. Compete às unidades escolares:

I – elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano de Alfabetização da unidade escolar, integrado ao Projeto Político-Pedagógico;

II – organizar práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens;

III – assegurar a aplicação das avaliações diagnósticas e dos instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – promover intervenções pedagógicas baseadas nos resultados das avaliações e nas evidências de aprendizagem;

V – estimular práticas permanentes de leitura, escrita e resolução de problemas matemáticos;

VI – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes, adotando estratégias de atendimento às dificuldades de aprendizagem;

VII – garantir o registro, a análise e a utilização dos resultados educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;

VIII – promover a participação das famílias no acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 33. Compete aos gestores escolares:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da unidade escolar;

II – assegurar condições para o desenvolvimento das ações previstas neste Decreto;

III – acompanhar o cumprimento das metas e indicadores da unidade escolar;

IV – promover a integração entre equipe gestora, coordenação pedagógica, professores e famílias;

V – garantir a execução do planejamento pedagógico e das ações de recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, promovendo ações de melhoria contínua.

Art. 34. Compete às equipes pedagógicas:

I – orientar e acompanhar o planejamento dos professores;

II – promover estudos e reflexões sobre práticas pedagógicas baseadas em evidências;

III – acompanhar os processos de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

IV – apoiar a utilização dos resultados das avaliações no planejamento pedagógico;

V – monitorar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Alfabetização da unidade escolar;

VI – orientar intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

Art. 35. Compete aos docentes:

I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Paulista e às diretrizes da Rede Municipal de Ensino;

II – realizar avaliações diagnósticas, formativas e processuais;

III – planejar intervenções pedagógicas considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IV – promover a alfabetização, o letramento, a alfabetização matemática e a cultura leitora;

V – participar das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – manter registros sistemáticos do desenvolvimento das aprendizagens;

VII – dialogar com as famílias sobre o desenvolvimento dos estudantes;

VIII – colaborar com a implementação das ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 36. As unidades escolares deverão assegurar que as ações previstas neste Decreto integrem o planejamento pedagógico anual, o Projeto Político-Pedagógico e os instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, garantindo a continuidade e a efetividade da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII - DA FORMAÇÃO CONTINUADA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA COOPERAÇÃO

Art. 37. A formação continuada constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização, destinada ao desenvolvimento profissional dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação, com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá programas de formação continuada fundamentados em evidências científicas e educacionais, observando:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – o Currículo Paulista;

III – as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – as orientações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

V – as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP;

VI – as políticas e programas voltados à Educação Infantil, à alfabetização e ao fortalecimento das aprendizagens;

VII – as necessidades identificadas por meio das avaliações e do monitoramento da aprendizagem.

Art. 39. A formação continuada compreenderá, entre outras ações:

I – cursos presenciais e a distância;

II – encontros pedagógicos;

III – grupos de estudo;

IV – oficinas pedagógicas;

V – acompanhamento técnico-pedagógico;

VI – observação e devolutiva das práticas pedagógicas;

VII – socialização de boas práticas educacionais;

VIII – produção e utilização de materiais pedagógicos;

IX – ações de cooperação entre unidades escolares.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir programas de assistência técnica às unidades escolares, destinados ao fortalecimento da gestão pedagógica, ao acompanhamento das aprendizagens e à implementação das ações previstas nesta Política.

Art. 41. As ações de formação continuada deverão contemplar, entre outros temas:

I – alfabetização e letramento;

II – alfabetização matemática;

III – recomposição das aprendizagens;

IV – avaliação diagnóstica e formativa;

V – fluência leitora;

VI – planejamento pedagógico baseado em evidências;

VII – educação inclusiva;

VIII – práticas de leitura e produção textual;

IX – metodologias ativas e inovação pedagógica;

X – uso pedagógico de recursos tecnológicos.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estimulará a cooperação técnica entre as unidades escolares, promovendo o intercâmbio de experiências exitosas, a disseminação de boas práticas e o fortalecimento do trabalho colaborativo entre gestores, coordenadores pedagógicos e professores.

Art. 43. As ações de formação continuada serão objeto de acompanhamento e avaliação periódica, considerando sua efetividade na melhoria das práticas pedagógicas e dos resultados de aprendizagem dos estudante.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 44. A avaliação da aprendizagem constitui instrumento permanente de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, devendo subsidiar o planejamento, a execução e a revisão das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 45. O processo de avaliação compreenderá:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações processuais;

IV – avaliações somativas;

V – avaliações externas;

VI – outros instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizará, entre outros, os resultados provenientes de:

I – avaliações diagnósticas da Rede Municipal de Ensino;

II – avaliações de Fluência Leitora;

III – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP;

IV – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

V – demais avaliações oficiais adotadas pelo Município, pelo Estado ou pela União;

VI – indicadores de desempenho, frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes.

Art. 47. Os resultados das avaliações deverão

subsidiar:

I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;

II – a elaboração de planos de intervenção pedagógica;

III – a implementação de ações de recomposição das aprendizagens;

IV – a definição das ações de formação continuada;

V – o monitoramento dos indicadores educacionais;

VI – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 48. A recomposição das aprendizagens constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização e compreenderá ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e articuladas, destinadas à superação das defasagens identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º As ações de recomposição deverão ser planejadas com base em evidências produzidas pelas avaliações e pelos registros pedagógicos das unidades escolares.

§ 2º As intervenções pedagógicas deverão considerar as necessidades individuais dos estudantes, respeitando seus tempos, ritmos e formas de aprendizagem.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer orientações complementares para a execução das ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá o monitoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, mediante análise periódica dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações, das ações de formação continuada e da execução dos planos de ação das unidades escolares, assegurando a revisão permanente das estratégias adotadas.

CAPÍTULO IX - DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS, DA TRANSPARÊNCIA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá ações permanentes destinadas ao fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização e no acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

Art. 51. As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de integração entre escola, família e comunidade, com a finalidade de:

I – incentivar a participação das famílias nas ações pedagógicas;

II – divulgar informações sobre o desenvolvimento da aprendizagem;

III – promover reuniões, orientações e atividades formativas para as famílias;

IV – fortalecer a corresponsabilidade entre escola e família na garantia do direito à aprendizagem.

Art. 52. A implementação desta Política observará o regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado de São Paulo, mediante articulação com programas, projetos e ações voltados à alfabetização, ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação pública.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurará transparência na implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a divulgação periódica dos resultados, indicadores, metas e ações desenvolvidas, observada a legislação vigente.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá celebrar instrumentos de cooperação técnica, parcerias e demais ajustes com instituições públicas e privadas, observadas as normas legais aplicáveis, com a finalidade de fortalecer as ações previstas nesta Política.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma contínua, permanente e integrada às demais políticas públicas educacionais do Município.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 57. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, podendo ser revisada sempre que necessário para assegurar sua atualização e efetividade

Art. 58. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente e as competências dos órgãos municipais.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 13 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

DECRETO 5.039, 13 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização do Município de Ipuã e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade acompanhar, monitorar, avaliar e propor ações para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e da Política de Recomposição das Aprendizagens.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – propor estratégias para o fortalecimento da

alfabetização, do letramento e da recomposição das aprendizagens;

III – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, Fluência Leitora, SAEB e SARESP;

IV – propor ações de formação continuada;

V – elaborar recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;

II – Supervisor(a) de Ensino da Rede Municipal;

III – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – Coordenador(a) Pedagógico(a) da Educação Infantil;

VI – Coordenador(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – Diretor(a) de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino;

VIII – Professor(a) alfabetizador(a) da Rede Municipal de Ensino;

IX – Servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura designado(a) para prestar apoio técnico às atividades do Comitê.

§1º O Comitê poderá convidar profissionais, especialistas e representantes de instituições parceiras para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º As deliberações do Comitê serão registradas em ata e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 13 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

ATO DE APROVAÇÃO Nº 01/2026

Aprova a implementação do Complemento Curricular de Educação Digital e Midiática, alinhado ao Currículo Paulista e a BNCC Computação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ipuã, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUÃ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária realizada em 26 de Junho de 2026, considerando:

I – a Constituição Federal de 1988;

II – a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IV – a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica;

V – a Resolução CNE/CEB nº 2/2025;

VI – a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

VII – a Deliberação CEE/SP nº 233/2025 e a Indicação CEE/SP nº 247/2025;

VIII – o documento **Educação Digital e Midiática – Complemento ao Currículo Paulista,** aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo;

IX – a necessidade de assegurar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ipuã o desenvolvimento das competências relacionadas ao letramento digital, pensamento computacional, cultura digital, cidadania digital, segurança e uso ético das tecnologias;

X – o compromisso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipuã com a Educação Integral, a inovação pedagógica e a formação continuada dos profissionais da educação;

XI – as ações já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, voltadas ao fortalecimento da aprendizagem por meio do uso pedagógico das tecnologias digitais, recursos educacionais digitais e práticas inovadoras;

DELIBERA:

Art. 1º

Fica aprovado o **Complemento Curricular de Educação Digital e Midiática**, alinhado ao Currículo Paulista e à BNCC Computação, para implementação na Rede Municipal de Ensino de Ipuã, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Anos Finais e a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º

A Educação Digital e Midiática será desenvolvida de forma integrada ao currículo, observando os princípios da transversalidade, interdisciplinaridade e contextualização pedagógica, conforme orientações do Currículo Paulista.

Art. 3º

A implementação contemplará o desenvolvimento das competências relacionadas:

I – ao pensamento computacional;

II – à cultura digital;

III – ao letramento digital;
IV – à cidadania digital;
V – à segurança e proteção de dados;
VI – ao uso ético, crítico e responsável das tecnologias digitais;
VII – à produção e análise de conteúdos midiáticos;
VIII – à criatividade, inovação e resolução de problemas.

Art. 4º

Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I – promover a implementação gradual e sistemática da Educação Digital e Midiática nas unidades escolares;
II – assegurar ações de formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
III – acompanhar, monitorar e avaliar as ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares;
IV – orientar a atualização dos documentos curriculares, propostas pedagógicas e instrumentos de planejamento da rede municipal;
V – promover a articulação com programas educacionais estaduais e federais relacionados à Educação Digital.

Art. 5º

As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Planos de Ensino e demais documentos institucionais às diretrizes estabelecidas neste Ato de Aprovação.

Art. 6º

A implementação da Educação Digital e Midiática deverá considerar a realidade educacional do Município de Ipuã, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino e garantindo a equidade de acesso às oportunidades de aprendizagem.

Art. 7º

Este Conselho reconhece que a Educação Digital e Midiática constitui instrumento fundamental para a formação integral dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento de competências essenciais ao exercício da cidadania, à continuidade dos estudos e à participação crítica na sociedade contemporânea.

Art. 8º

Este Ato de Aprovação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2026 e subsequentes.

Ipuã/SP, 26 de Junho de 2026.

_____
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ipuã

_____
Secretária do Conselho Municipal de Educação

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Ipuã manifesta-se **favoravelmente à aprovação e implementação do Complemento de Educação Digital e Midiática ao Currículo Paulista**, por entender que o documento está em consonância com a legislação educacional vigente, com a Política Nacional de Educação Digital e com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, contribuindo para a formação integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ipuã e para o fortalecimento das práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas no município.

.....

ATO DE APROVAÇÃO CME Nº 02/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipuã

Assunto: Aprovação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Ipuã

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipuã encaminha ao Conselho Municipal de Educação a minuta do Decreto que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Ipuã para apreciação e manifestação. A proposta visa institucionalizar diretrizes para a alfabetização, o letramento e a recomposição das aprendizagens, alinhadas à Constituição Federal, à LDB, ao Plano Nacional de Educação, à BNCC, ao Currículo Paulista, ao Plano Municipal de Educação e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

II – ANÁLISE

Após análise, verifica-se que a proposta fortalece a gestão pedagógica da rede municipal, a formação continuada, o monitoramento das aprendizagens, a recomposição das aprendizagens, a educação inclusiva e a participação das famílias, estando em consonância com a legislação vigente.

III – VOTO

O Conselho manifesta-se favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Ipuã e recomenda seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para publicação do respectivo Decreto.

IV – DELIBERAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Ipuã, reunido em sessão ordinária, aprova a Política Municipal de Alfabetização do Município de Ipuã e autoriza seu encaminhamento ao Poder Executivo para publicação.

Ipuã/SP, 12 de Agosto de 2026.
Narjara Silva Resende Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Izabela Carla Lucindo
Vice-Presidente

.....

Cultura

ALDIR BLANC

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

A Prefeitura Municipal de Ipuã, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, destinado à seleção de **12 (doze) projetos culturais** para celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de **13 de agosto de 2026, às 17h30, até 30 de agosto de 2026, às 23h59**, conforme as condições estabelecidas no Edital.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no link:

https://www.ipua.sp.gov.br/imgeditor/file/PauloGustavo/PNAB-Aldir-Blanc-2026.pdf

Ipuã-SP, 13 de agosto de 2026.

Letícia Maria Gerim

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Fabiana de Oliveira Puga

Chefe da Divisão e Cultura e Presidente do Conselho Municipal de Cultura

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

AUTO DE APREENSÃO Nº 0004

(DO CONTROLE DE ANIMAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Local da apreensão:
Av Augusto Fressati com a Rua Luiz Pereira / Recolhidos na Rua Nicolau T. de Almeida 1505

Data e Hora da Apreensão 10/08/2026 Horas:11:08

APREENSÃO

Lei Municipal nº 5.128 de 16 de dezembro de 2.025

"Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades para animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias e logradouros públicos no Município de Ipuã, e dá outras providências".

Desacordo - Art. 3º Solto (X) Grade Porte ( ) Médio Porte
( ) Via publica; ( ) Praça ( ) Outros:

Descrição detalhada do local da apreensão:

Animal solto em via publica sem pastoreio.

Descrição do animal:

Cavalo macho, castrado, caramelo com mancha branca na cara e patas dianteira e traseira pretas.

Observações gerais:

_____
Agente Fiscalizador

Matrícula n° _____

Do que, para constar, lavrei o presente termo em 03 (três) vias, assinada por mim.

1ª via –Tributação (branca) 2ª via - Autuado (amarelo) 3ª Arquivo da Fiscalização (azul)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

AUTO DE APREENSÃO Nº 0005

(DO CONTROLE DE ANIMAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Local da apreensão:
Av Augusto Fressati com a Rua Luiz Pereira / Recolhidos na Rua Nicolau T. de Almeida 1505

Data e Hora da Apreensão 10/08/2026 Horas:11:08

APREENSÃO

Lei Municipal nº 5.128 de 16 de dezembro de 2.025

"Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades para animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias e logradouros públicos no Município de Ipuã, e dá outras providências".

Desacordo - Art. 3º Solto (X) Grade Porte ( ) Médio Porte
( ) Via publica; ( ) Praça ( ) Outros:

Descrição detalhada do local da apreensão:

Animal solto em via publica sem pastoreio.

Descrição do animal:

Cavalo macho, inteiro, caramelo com mancha branca na cara e patas traseira pretas.

Observações gerais:

_____
Agente Fiscalizador

Matrícula n° _____

Do que, para constar, lavrei o presente termo em 03 (três) vias, assinada por mim.

1ª via –Tributação (branca) 2ª via - Autuado (amarelo) 3ª Arquivo da Fiscalização (azul)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

AUTO DE APREENSÃO Nº 0006

(DO CONTROLE DE ANIMAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Local da apreensão:
Av Augusto Fressati com a Rua Luiz Pereira / Recolhidos na Rua Nicolau T. de Almeida 1505

Data e Hora da Apreensão 10/08/2026 Horas:11:08

APREENSÃO

Lei Municipal nº 5.128 de 16 de dezembro de 2.025

"Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades para animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias e logradouros públicos no Município de Ipuã, e dá outras providências".

Desacordo - Art. 3º Solto (X) Grade Porte ( ) Médio Porte
( ) Via publica; ( ) Praça ( ) Outros:

Descrição detalhada do local da apreensão:

Animal solto em via publica sem pastoreio.

Descrição do animal:

Cavalo macho, castrado, branco com mancha escura perto da narina e labios.

Observações gerais:

_____
Agente Fiscalizador

Matrícula n° _____

Do que, para constar, lavrei o presente termo em 03 (três) vias, assinada por mim.

1ª via –Tributação (branca) 2ª via - Autuado (amarelo) 3ª Arquivo da Fiscalização (azul)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

AUTO DE APREENSÃO Nº 0007

(DO CONTROLE DE ANIMAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Local da apreensão:
Av Augusto Fressati com a Rua Luiz Pereira / Recolhidos na Rua Nicolau T. de Almeida 1505

Data e Hora da Apreensão 10/08/2026 Horas:11:08

APREENSÃO

Lei Municipal nº 5.128 de 16 de dezembro de 2.025

"Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades para animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias e logradouros públicos no Município de Ipuã, e dá outras providências".

Desacordo - Art. 3º Solto (X) Grade Porte ( ) Médio Porte
( ) Via publica; ( ) Praça ( ) Outros:

Descrição detalhada do local da apreensão:

Animal solto em via publica sem pastoreio.

Descrição do animal:

Égua branca.

Observações gerais:

_____
Agente Fiscalizador

Matrícula n° _____

Do que, para constar, lavrei o presente termo em 03 (três) vias, assinada por mim.

1ª via –Tributação (branca) 2ª via - Autuado (amarelo) 3ª Arquivo da Fiscalização (azul)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Fone: PABX (16) 3832-0109
CEP 14611-080 - Ipuã/SP E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

AUTO DE APREENSÃO Nº 0008

(DO CONTROLE DE ANIMAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Local da apreensão:
Av Augusto Fressati com a Rua Luiz Pereira / Recolhidos na Rua Nicolau T. de Almeida 1505

Data e Hora da Apreensão 10/08/2026 Horas:11:08

APREENSÃO

Lei Municipal nº 5.128 de 16 de dezembro de 2.025

"Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades para animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias e logradouros públicos no Município de Ipuã, e dá outras providências".

Desacordo - Art. 3º Solto (X) Grade Porte ( ) Médio Porte
( ) Via publica; ( ) Praça ( ) Outros:

Descrição detalhada do local da apreensão:

Animal solto em via publica sem pastoreio.

Descrição do animal:

Potra castanha

Observações gerais:

_____
Agente Fiscalizador

Matrícula n° _____

Do que, para constar, lavrei o presente termo em 03 (três) vias, assinada por mim.

1ª via –Tributação (branca) 2ª via - Autuado (amarelo) 3ª Arquivo da Fiscalização (azul)